

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - aprovar o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - propor a integração de programas estaduais ao o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural, com destaque àqueles referentes as políticas agrária e agrícola;

III - referendar o apoio dos Programas vinculados às demandas contidas nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural, dando ciência à Secretaria Executiva do CNDR;

IV - aprovar a programação da obtenção de recursos fundiários cujas demandas estejam contidas nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural e no o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural, além das indicadas pelas entidades fundiárias estaduais e federal. A obtenção dos recursos fundiários incluirá as ações de desapropriação, regularização em terras públicas federais e estaduais, bem como as ações do crédito fundiário;

V - aprovar as demandas referentes a agricultura familiar, desde que constantes dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural, além do estabelecimentos de diretrizes e créditos para operacionalização dos instrumentos de política agrícola para o atendimento aos agricultores familiares;

VI - promover a integração entre o governo estadual, os governos municipais e as entidades parceiras, com vistas à obtenção de suas contrapartidas aos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural;

VII - acompanhar e avaliar o desempenho e a execução dos programas vinculados, no âmbito estadual e propor redirecionamento, quando necessário;

VIII - encaminhar a Secretaria Executiva do CNDR propostas de resoluções a serem examinadas pelo Conselho;

IX - promover a divulgação e articular o apoio institucional aos Programas vinculados;

X - organizar a Secretaria Executiva;

XI - aprovar o seu regimento interno, também, sobre as atribuições, composição e funcionamento das Câmaras Técnicas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS. será presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura em ausência ou impedimentos seu substituto será indicado pelo Presidente do CEDRS-SE. dentre os membros representantes dos órgãos do Governo Estadual.

Art. 3º Integram o Conselho Estadual de desenvolvimento Rural Sustentável os titulares ou representantes e seus respectivos suplentes:

- I. O Secretário de Estado da Agricultura;
- II. Um representante da Superintendência regional do INCRA em Sergipe;
- III. Um representante da Secretaria de Estado da Ação Social e do Trabalho (SEAST);
- IV. Um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia - (SEPLANTEC);
- V. Um representante da Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA);
- VI. Um representante da Empresa Estadual de Desenvolvimento Agropecuário (EMDAGRO);
- VII. Um representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale São Francisco (CODEVASF);
- VIII. Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA - CNPTC);
- IX. Um representante do Projeto Nordeste - PRONESE;
- X. Um representante do "Banco da Terra";
- XI. Um representante da Universidade Federal de Sergipe - UFS;
- XII. Quatro representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETASE;
- XIII. Quatro representantes do Movimento dos Sem Terra - MST;
- XIV. Um representante da Conferência Nacional dos Bispos (CNBB) - Regional Nordeste I;
- XV. Um representante da Organização DAS Cooperativas em Sergipe - OCESE.
- XVI. Um representante dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural - CMDRS's

§ 1º - O Secretário de Estado da Agricultura designará, os membros do CEDRS, mediante portaria, após ouvidas as instituições e entidades representadas.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo ele todavia considerado, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Art. 4º Os representantes indicados no artigo anterior de I à X e seus respectivos suplentes, serão designados mediante indicação do Secretário da Agricultura, e os demais serão indicados pelos titulares das entidades representadas. Todos terão mandato de dois anos, sendo conduzíveis por uma vez.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDRS reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando a matéria assim o exigir, cabendo ao presidente convocar seus membros com antecedência de cinco dias úteis.

Art. 6º As decisões do CEDRS serão tomadas por maioria simples, com quorum nunca inferior a metade de seus membros.

§ 1º Somente nos casos de notória relevância e urgência o presidente do CEDRS poderá deliberar ad referendum do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter na decisão ao Plenário.

§ 2º Nas deliberações do CEDRS, o Presidente além do voto ordinário, terá o de qualidade.

Art. 7º O Presidente do CEDRS, entendendo ser salutar para a discussão da matéria, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito ao voto, representantes de qualquer organismo estatal, privado ou não governamental.

Art. 8º Compete a Secretaria de Estado do Abastecimento e da Irrigação – SAGRI/SE

- I. assegurar o funcionamento do CEDRS, bem como prover os meios de execução de todos os seus serviços;
- II. propor ao CNDR e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário medidas pertinentes a reforma agrária, a agricultura familiar, tendo em vista o desenvolvimento rural sustentável;
- III. assegurar o caráter descentralizado da execução dos Programas vinculados e o estabelecimento de processos participativos dos agricultores familiares, trabalhadores rurais sem terra e de suas organizações na sua implementação e avaliação.

Art. 9º Compete aos órgãos e as entidades de âmbito estadual, públicos e privados, representados no CEDRS e vinculados ao desenvolvimento rural:

- a) participar, mediante articulação com a Secretaria Executiva Estadual do CEDRS, de estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas à realidade sócio-econômica da agricultura familiar;
- b) mobilizar recursos financeiros, materiais humanos, em suas respectivas áreas de atuação, para o apoio às ações contidas no Plano Estadual de Desenvolvimento Rural – PEDR;
- c) participar da operacionalização, do acompanhamento e a avaliação do PEDR, segundo suas atribuições e aptidões institucionais;
- d) mobilizar e orientar suas unidades estaduais e municipais, no sentido de integrá-las na operacionalização dos Planos Estadual e Municipais de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

Art. 10º Ao Presidente incumbe:

- I. convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe além do voto pessoal, o de qualidade;
- II. assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- III. submeter a apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- IV. nomear e dar posse aos membros do Plenário;
- V. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 11º O Plenário, órgão superior de deliberações do CEDRS, reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior;

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deve ser fixada no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos será enviada aos Conselheiros com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 12º As decisões do Plenário do CEDRS se constituirão em Resoluções, sempre que se tratar de matérias vinculadas à competência legal do Conselho.

§ 1º As propostas de Resolução poderão ser apresentadas por qualquer Conselheiro:

§ 2º As propostas, de que trata este artigo, serão encaminhadas ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, ouvidas previamente as Câmaras Técnicas competentes;

Art. 13º As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constado necessariamente:

- I. abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- II. leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III. deliberação;
- IV. encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º As atas deverão ser redigidas, de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos Conselheiros presentes e posteriormente publicadas.

§ 3º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 14º A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá normalmente o seguinte ordenamento:

- I. o Presidente iniciará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao Relator e/ou ao Secretário Executivo para apresentar seu parecer, escrito ou oral;

- II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;
- III. encerrada a discussão far-se-á a votação.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 15º Compete a cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as respectivas atribuições:

- a) formular propostas de normas para os assuntos de sua competência;
- b) propor e negociar fontes de recursos financeiros;
- c) estimar as demandas dos beneficiários;
- d) propor estudos de impacto.

SEÇÃO II

OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 16º As Câmaras Técnicas tem por finalidade assessorar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável objetivando aprofundar análises, elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para a agricultura familiar e reforma agrária, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável, bem como, sobre temas específicos, por delegação do Plenário de referido Conselho, na forma do presente Regimento.

Art. 17º As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências e suas reuniões serão convocadas por seus respectivos Presidentes, com oito dias de antecedência, no mínimo.

§ único Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notório saber na área de reforma agrária e agricultura familiar de seus membros.

Art. 18º As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta do Presidente, ou de no mínimo um terço dos Conselheiros por meio de Resolução, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art. 19º As Câmaras Técnicas serão Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

§ 1º As Câmaras Técnicas Permanentes, respeitando o limite de seis, terão sua constituição definida pelo Plenário e seus membros, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 2º As Câmaras Técnicas Temporárias, observado o limite máximo de três, terão seu número de membros e período de funcionamento fixado pelo Plenário.

Art. 20º As Câmaras Técnicas terão reuniões ordinárias mensais e serão coordenadas por um Presidente indicado pelo Secretário Executivo e aprovado pelo Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural.

§ único Os Presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 21º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate a sua Presidência.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica poderá encaminhar a Secretaria Executiva para debate e aprovação do Plenário do CEDRS mais de um posicionamento sobre a matéria em apreço.

§ 2º A ausência não justificada de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na exclusão da mesma.

§ 3º A substituição de membro da Câmara Técnica, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada, por seu Presidente, a Secretaria Executiva para aprovação do Plenário.

Art. 22º A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

Art. 23º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas numeradas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelos Presidentes.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24º O cargo de Secretário Executivo Estadual do CEDRS será ocupado sempre por pessoa indicada pelo Presidente do CEDRS.

Art. 25º São atribuições da Secretaria Executiva do CEDRS:

- I. desenvolver gestões junto aos Municípios no sentido de apoiar a constituição dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para interagirem com o CEDRS;
- II. estimular a descentralização das decisões da agricultura familiar, do crédito fundiário e da reforma agrária através da implantação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;
- III. acompanhar as ações disponibilizadas pelos Programas vinculados para atendimento das demandas contidas nos planos municipais de desenvolvimento rural;
- IV. propor ao CEDRS a elaboração e a aprovação do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural;
- V. propor ao CEDRS a aprovação de estudos que visem a adequação de políticas públicas às necessidades da agricultura familiar e da reforma agrária, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentado;
- VI. acompanhar as ações e avaliar os resultados dos Programas vinculados, mobilizando recursos materiais, humanos e financeiros para apoiar a essas ações;
- VII. implantar as decisões do CEDRS;
- VIII. emitir pareceres técnicos sobre matérias apreciadas pelo CEDRS;
- IX. analisar e fazer publicar as Resoluções do Plenário do CEDRS;
- X. prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- XI. remeter matérias às Câmaras Técnicas, secretariar e apoiar o seu funcionamento;
- XII. elaborar o relatório anual de atividades do CEDRS e encaminhá-lo ao Presidente;
- XIII. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao CEDRS e CMDRs;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo CEDRS.